

São Paulo, 01 de setembro de 2023.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/ GCM / 2023

Unidades Envolvidas: Todas as Unidades da Guarda Civil Metropolitana.

Assunto: Utilização dos uniformes interno e externo no âmbito das unidades administrativas e operacionais da Guarda Civil Metropolitana, nos termos do Decreto 61.647/22.

O Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, Inspetor Superintendente, Agapito Marques, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no inciso XII, § 3º do art. 21 do Decreto 61.647/22;

Considerando a necessidade de aprimorar o uso do uniforme, de maneira a propiciar praticidade e conforto aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana;

Considerando o compromisso do Comando Geral em melhorar as condições de trabalho para o efetivo em geral sem descuidar-se do que representa o uso do uniforme para a Guarda Civil Metropolitana;



RESOLVE:

1. Disciplinar o uso da camiseta meia manga azul marinho, quando a temperatura local atingir acima de 25°C para as atividades administrativas e operacionais das unidades da GCM, bem como na Divisão Arsenal e Equipamentos - DAE e Academia de Formação em Segurança Urbana - AFSU, conforme estabelecido no Decreto 61.647, de 02 de agosto de 2022.
2. Para as unidades subordinadas à Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas: Inspetoria de Operações Especiais – IOPE, Inspetoria de Ações Integradas - IAI, Inspetoria do Canil - CANIL e Inspetorias Ambientais, fica autorizado, nos mesmos moldes, o uso de camiseta meia manga de cor azul marinho;
3. Os uniformes citados no item 1 serão utilizados conforme modelo previsto no anexo I desta Ordem de Serviço;
4. O Comandante da Unidade, e na sua ausência o substituto legal, deverá definir o uso do uniforme previsto nesta norma, sempre que satisfeitos os requisitos ora estabelecidos.
5. No caso de eventos de grande porte que requeiram o apoio de unidades diversas (ex.: Ordens de Serviço específicas da Superintendência de Operações – SOP e SAE), deverá ser observado o uso do uniforme estabelecido nas ordens que os normatizam.
6. Os integrantes das equipes de serviços operacionais deverão exercer suas atividades com o colete de proteção balística, conforme artigo 2º do Decreto 42.405 de 17 de setembro de 2002, acrescido de insígnia de posto ou divisa de categoria e a plaqueta de identificação em local visível.
7. Uma vez satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Ordem de Serviço e, visando manter um padrão mínimo de coesão, o uso da camiseta meia manga deverá ser adotado por toda a equipe do serviço administrativo e operacional.



8. O uso do uniforme estabelecido pela presente ordem aplica-se durante o turno de trabalho administrativo ou operacional, sendo vedada a utilização no período noturno e para deslocamento residência trabalho e vice-versa.

9. Fica vedada a utilização de camiseta meia manga azul marinho noturno com jaqueta de inverno.

10. Aos integrantes da Corporação que exercem suas atividades no interior das instalações da Câmara Municipal, Sede da Prefeitura, Tribunal de Contas do Município e da Sede do Comando Geral, a aplicação da presente Ordem de Serviço ficará a critério exclusivo do Comandante de cada Unidade, levando-se em consideração o posto de serviço no qual estiver escalado o servidor, bem como a natureza do trabalho a ser executado.

11. As unidades que utilizam o braçal de serviço em suas missões ficam autorizadas a suprimir o acessório quando da utilização da camisa meia manga azul marinho noturno.



AGAPITO MARQUES
Inspetor Superintendente
Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana

ANEXO I - DA ORDEM DE SERVIÇO 024/COMANDO GERAL/2023

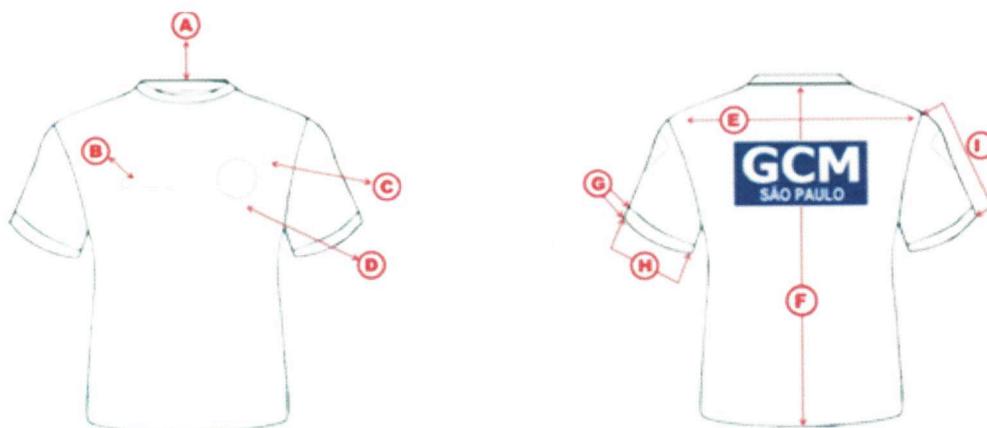


Imagem Meramente Ilustrativa